



CONTRATO Nº 187/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e diretor técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.846.273/0001-14**, situada na rua São Luiz, nº 3150, Jardim Cristal - CEP 85.807-110, Cascavel - PR, neste ato representada pelo Sr. **NEI PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 989.562.569-34, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza e utensílios de consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2017**, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$9.736,03 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e três centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	18	20	UNID	SACO DE PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA, EM ALGODÃO, COR BRANCA, DIMENSÃO: 60,0 X 80,0 CM.	FLABOM	4,12	82,40



4	22	20	UNID	VASSOURA TIPO PALHETA DE METAL COM CABO DE MADEIRA	NOVE54	12,67	253,40
4	23	100	UNID	VASSOURÃO DE GARI COM CABO DE MADEIRA	CASIMIRO	22,80	2.280,00
4	1	10	UNID	BALDE PLÁSTICO DE 20 LTS resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 20 lts	ARQPLAST	7,53	75,30
4	5	10	UNID	Escova para limpeza geral; modelo oval; base de madeira espessura 1,5 cm; base medindo 13X7cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça; sem cabo; na cor amarela, mínimo de 15 cerdas por tufos.	GUIRADO	2,32	23,20
4	7	40	UNID	Esponja para limpeza, tipo dupla face; medindo (100mm X 71mm) formato retangular; espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com mineral abrasivo; na cor verde/amarelo (limpeza pesada)	BRITISH	0,46	18,40
4	20	10	UNID	Vassoura de uso doméstico, propriedades mínimas; cepa em polipropileno medindo 30cm, com cerdas de polipropileno, tipo lisa, cabo em madeira com 120cm de comprimento revestida de polipropileno, com gancho de polietileno de alta densidade; rosca em polietileno de baixa densidade.	CASIMIRO	4,97	49,70
4	21	10	UNID	Vassoura de uso doméstico, cepa em polipropileno medindo 30cm com rosca cerdas 100 % de crina de animal (pelo) tipo lisa cabo em alumínio revestido de polipropileno medindo 120cm com gancho de polietileno de alta densidade.	LIMPS	7,68	76,80
4	2	100	PACOTE	Copos plásticos para cafezinho descartáveis, com capacidade para 50 ml, em plástico resistente descartável, pacote com 100 unidades produzido pelo processo de termoformagem, destinado ao consumo de bebidas e outros similares, os copos devem apresentar massa mínima de 2,20 gramas. Os copos devem ser fabricados em poliestireno, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante, que deve assegurar a obtenção de um produto que atenda às condições da NBR 14865:2002. As resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às resoluções: nº 105 de 19/05/1999 e nº 23 de 15/03/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os copos devem isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e desconformidades com as normas da ABNT.	COPOSUL	2,18	218,00



4	3	100	PACOTE	Copos plásticos para água, descartáveis, capacidade de 180 ml, em plástico resistente descartável, pacote com 100 unidades, produzido pelo processo de termo formagem, destinado ao consumo de bebidas e outros similares. Os copos devem apresentar massa mínima de 2,20 gramas. Os copos devem ser fabricados em poliestireno, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante, que deve assegurar a obtenção de um produto que atenda às condições da NBR 14865:2002. As resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às resoluções nº 105 de 19/05/1999 e nº 23 de 15/03/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os copos devem ser isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e com desconformidades com as normas da ABNT.	COPOSUL	4,78	478,00
4	4	10	UNID	Escova para limpeza de sanitários em polipropileno, com suporte em polipropileno.	INGÁ	3,27	32,70
4	19	10	UNID	toalha de rosto 32x60 macia	FLABOM	6,00	60,00
4	12	10	UNID	Pano de copa toalhado, 100% algodão, com aproximadamente 40cm x 63cm.	FLABOM	2,42	24,20
4	8	20	UNID	Flanela 100% algodão, medindo 30x40 cm, percentual variando 2x3cm, na cor laranja, acondicionado em embalagem apropriada.3	FLABOM	1,88	37,60
4	15	5	UNID	Rodo para puxar água, base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento.	CASIMIRO	7,99	39,93
4	17	5	UNID	Rodo esponja para limpeza tipo dupla face medindo 40cm de comprimento espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com mineral abrasivo na cor verde/amarelo limpeza pesada.	CASIMIRO	8,49	42,45
4	16	5	UNID	rodo de espuma medindo 40cm de comprimento cabo em madeira comprimento de 120cm com ponteira de polipropileno com rosca	CASIMIRO	7,33	36,65
4	9	30	CAIXA	Filtro de papel em 100% celulose; com gramatura de 54g/m2; poros medindo entre	DIVINA MESA	4,02	120,60



				0,0047 e 0,0071mm, parâmetro de 12 a 18 segundos por 100ml, com fechamento de dupla prensagem, tamanho 103, cor branca, fornecido em caixa com 60 unidades, validade mínima de 4 anos a contar da data de fabricação.			
4	11	20	PAR	luva látex de segurança confeccionada em látex nitrílico, espessura fina, interior liso, com acabamento antiderrapante na palma, face palmar e ponta dos dedos, sem talco.	DANNY	2,79	55,80
4	13	50	FARDO	Papel higiênico perfumado, 100% fibras celulósicas. Embalagem em fardo com 100 rolos de 60m x 10cm,	PALOMA	104,72	5.236,00
4	6	10	PACOTE	esponja de aço acondicionado em saco plástico contendo 8 unidades, peso líquido 44g.	LIMPS	1,10	11,00
4	14	50	FARDO	Papel toalha interfolhas de 20x20cm duas dobras fardo com 5un de 1.000 folhas.	NC PAPÉIS	9,21	460,50
4	10	10	MAÇO	Fósforo com 40 palitos e 10 caixas em cada maço, de acordo com as definições do Inmetro.	PARANÁ	2,34	23,40
VALOR TOTAL:						R\$9.736,03	

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução da locação, tais como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os produtos tiverem sido entregues na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico Darci@surg.com.br ou Compras3035@hotmail.com.br . Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



O presente contrato terá duração de 02 (dois) meses devendo as entregas ocorrer de forma parcelada conforme a solicitação do Departamento de compras.

\$1º – Após formalizado o contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, o objeto requisitado deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida ordem pela licitante, independente da quantidade solicitada.

\$2º – As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da SURG, localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, nesta cidade, com despesas de frete às expensas da contratada.

\$3º – As embalagens dos produtos deverão estar intactas, ausentes de vazamento, amassamento ou rasgamento, e devem ter prazo de validade superior a 30 dias.

\$4º - O fornecedor deverá dar garantia dos produtos quanto a defeitos de fabricação, produtos deteriorados ou embalagens defeituosas, substituindo imediatamente caso ocorra tal evento;

\$5º - Os produtos serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Mercadorias, nomeada mediante Portaria desta Companhia, e sob gestão do Sr. Darci Carraro e fiscalização do Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes. Será verificado no momento da entrega o atendimento às especificações contidas no Anexo I e na proposta oferecida pela empresa, bem como a marca dos produtos ofertados na proposta.

\$6º – O fornecedor deverá apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante, a ser entregue juntamente com o produto. Os itens que não mencionam quesitos de normas, serão aplicados o que for descrito no Código de Defesa do Consumidor.

\$7º - A SURG recusará o recebimento de produtos da licitante classificada que não atendam às referidas especificações, podendo convocar as licitantes remanescentes conforme a ordem de classificação das propostas para realizar o fornecimento, fazendo-se igual conferência.

\$8º – Para a empresa que não entregar os produtos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, será aberto processo administrativo, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste edital neste caso.

\$9º - Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de dois meses e meio, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Entregar o objeto contratado em conformidade com o disposto no Anexo I do edital e na Cláusula quarta deste contrato;
- c) Conferir as quantidades e qualidade do produto adquirido, informar ao contratado sobre possíveis inconformidades, pagar o valor acordado no prazo e gerenciar o contrato.
- d) Apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante. Os itens que não mencionam quesitos de normas, serão aplicados o que que for descrito no código de defesa do consumidor;
- e) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- f) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – Anexo III;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do RG nº 9.627.476-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EMISSÃO DE BOLETOS.

A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 23 de novembro de 2018

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Empresa Licitante
NEI PEDRO DA SILVA
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: